DOC 09/11/2022 - pp. 61 a 64

EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 7 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

***AGENTES DE RECREAÇÃO INCLUSIVO***

SEI 6016.2022/0105272-8

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio das Diretorias Regionais de Educação, receberá entre os dias 08/11/2022 até o dia 17/11/2022, por meio do endereço eletrônico de cada Diretoria Regional de Educação constante

neste Edital, as inscrições para credenciamento de Agentes de Recreação Inclusivo para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as normas legais e regulamentares municipais aplicáveis, o atendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Emenda nº 10.178, acolhida pela Secretaria Municipal da Justiça, as cláusulas e condições deste Edital.

**1. DO OBJETO DO EDITAL**

O presente Edital visa ***credenciar Agentes de Recreação Inclusivo para atuar nos polos do Programa Recreio nas Férias e em demais ações da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, tais como: PTRF “Grêmio Estudantil”, Virada Esportiva, Virada Sustentável, Virada Cultural, Virada Inclusiva, Visitas Monitoradas e Atividades de Extensão de Jornada dos CEUs, CECIs, e outras atividades que envolvam cultura, esporte, turismo e lazer no âmbito desta Pasta, de acordo com as atribuições especificadas no item 2 deste Edital.***

O período de realização das atividades acima relacionadas e a sua forma de atuação são fixados conforme diretrizes de SME e publicações no Diário Oficial da Cidade.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 São atribuições dos Agentes de Recreação Inclusivo:

2.1.1 Preparar e organizar, juntamente com Agentes de Recreação e Coordenadores de Polo, diferentes tipos de atividades de acordo com a faixa etária do público-alvo, a deficiência e o espaço físico a ser ocupado, tais como: campeonatos esportivos e culturais, gincanas, circuitos esportivos, jogos, brinquedos e brincadeiras infantis;

2.1.2 Cumprir o cronograma acordado na DRE no ato da contratação;

2.1.3 Viabilizar, juntamente com Agentes de Recreação e Coordenadores de Polo, atividades que respeitem a inclusão das pessoas com deficiência, atendendo a faixa etária;

2.1.4 Orientar e interagir com os participantes do evento, desde a recepção até o encerramento diário das atividades;

2.1.5 Vivenciar e/ou demonstrar as atividades propostas;

2.1.6 Facilitar a autonomia pessoal, possibilitando o acesso e o uso do meio físico com segurança;

2.1.7 Favorecer acesso às atividades propostas adaptadas às crianças e adolescentes com deficiência que não possuem autonomia, para que estes se organizem e participem efetivamente das atividades recreativas;

2.1.8 Elaborar plano diário de atividades, juntamente com Agentes de Recreação e Coordenadores de Polo, de acordo com as orientações recebidas em reuniões e formações de forma diversificada, levando-se em conta a deficiência, o limite de idade e condições físicas de cada participante, visando atividades que promovam o trabalho em grupo, respeitando princípios de convivência, solucionando conflitos e ampliando seu repertório cultural;

2.1.9 Auxiliar na locomoção e posicionamento das crianças e adolescentes nos diferentes ambientes onde se desenvolvem as atividades comuns a todos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições da criança, nos casos em que o auxílio seja necessário;

2.1.10 Auxiliar nos momentos de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal nas atividades, nos diferentes tempos e espaços, se necessário;

2.1.11 Acompanhar e auxiliar, se necessário, os estudantes no horário de refeição

2.1.12 Ampliar o convívio social no Polo de Recreio;

2.1.13 Executar atividades de orientação, organização, estímulo e recreação infantil;

2.1.14 Viabilizar atividades durante o passeio desde o embarque até o desembarque;

2.1.15 Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com assiduidade, pontualidade, responsabilidade e zelo;

2.1.16 Preparar, caso necessário, e preencher as folhas de frequência do participante diariamente;

2.1.17 Confeccionar crachás ou outro material de identificação, assim como todo o material necessário ao desenvolvimento das atividades planejadas;

2.1.18 Manter em condições adequadas de uso os equipamentos e materiais para as atividades;

2.1.19 Pesquisar, definir e requisitar com antecedência, ao coordenador de polo materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

2.1.20 Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades previstas, zelando pela conservação destes;

2.1.21 Acompanhar e auxiliar na organização dos lanches e refeições;

2.1.22 Estimular a integração, a participação e o envolvimento dos participantes sob a sua responsabilidade;

2.1.23 Acompanhar, auxiliar, interagir e participar das oficinas ministradas por Oficineiros e das clínicas ministradas por Analistas de Informação Cultura e Desporto – Educação Física, quando necessário, e acordado com a Coordenação sob autorização da gestão;

2.1.24 Entregar relatórios, sempre que solicitado, à coordenação do Polo do Recreio;

2.1.25 Documentar as ocorrências e encaminhá-las à coordenação do Polo do Recreio;

2.1.26 Participar de reuniões de formação, organização e planejamento, promovidos pelas equipes dos polos, pelas DREs e pela SME;

2.1.26.1 O Agente de Recreação de Inclusão deverá demonstrar atenção à movimentação da turma em que a criança ou adolescente com deficiência esteja inserida, ter iniciativa, paciência, criatividade, senso de organização, autocontrole, extroversão, empatia, sensibilidade, gentileza e capacidade de observação; estar disposto a realizar atividades que movimentem o corpo e saber respeitar as diferenças.

**3. DA REMUNERAÇÃO**

3.1 O contratado receberá de acordo com o que segue:

\* Agente de Recreação de Inclusão, o valor de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora efetivamente realizada, sendo, no máximo, 8 horas diárias, totalizando R$ 159,20 (cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) por dia de trabalho de 8 horas.

3.2 Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em lei.

3.3 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

3.4 A liquidação será executada mediante apresentação de solicitação de pagamento à Diretoria Regional de Educação, a ser apresentada após o último dia do evento, acompanhada de recibo e atestado(s) de execução do(s) serviços(s), emitido(s) por funcionário responsável pelo acompanhamento da(s) atividade(s) realizada(s).

3.5 Sendo efetivadas as contratações derivadas deste credenciamento, poderá ser onerada a dotação 16.10.12.368.3010.4303 - Ações de Educação Integral.

3.6. Anualmente poderão ocorrer, com base no índice IPC/FIPE reajustes na remuneração dos contratados, descritos no item 3.1., O aumento previsto deverá ter sido apontado no PLOA do ano anterior com exercício no ano posterior, marco temporal do reajuste, não causando, assim, prejuízo aos cofres públicos.

3.6.1. A aplicação de reajuste implicará na revisão do Anexo II - TERMO DE CONTRATO/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO, que será republicada no Diário Oficial.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 08/11/2022 até o dia 17/11/2022, por meio do endereço eletrônico das Diretorias Regionais de Educação como segue:

Butantã: <https://forms.gle/uZQArEiiVZNd2pRLA>

Campo Limpo: <https://forms.gle/asJ7Bk4t32APoQUa6>

Capela do Socorro: <https://forms.gle/KkYmb6PAikiFHm1b9>

Freguesia/Brasilândia: <https://forms.gle/d2f5c9Y2TyUbc5k76>

Guaianases: <https://forms.gle/MspAYaHR1G1W2XSV6>

Ipiranga: <https://forms.gle/Mro9tR1vJqPDjbNK8>

Itaquera: <https://forms.gle/LGZ6RJJ8sBjtDeak8>

Jaçanã/Tremembé: <https://forms.gle/WVq9bYFNbwpv7YFE9>

Penha: <https://forms.gle/uZQArEiiVZNd2pRLA>

Pirituba/Jaraguá: <https://tinyurl.com/56aj6c7y>

Santo Amaro: <https://forms.gle/3WPHGAPyckcfZ1Pb6>

São Mateus: <https://forms.gle/TwUji7WyTxt6pohx9>

São Miguel: <https://forms.gle/zXnv2bCgSFCQRmus8>

4.1.1 É possível também realizar as inscrições presencialmente, apresentando a documentação exigida no edital, nos endereços das Diretorias Regionais de Educação constante no Anexo IV, entre os dias 08 a 17 de novembro no horário das 10h às 16h, mediante agendamento de horário.

4.2 Os interessados deverão preencher formulário de inscrição, conforme Anexo I do presente no Edital, disponível, também, no link: encurtador.com.br/cwOW9.

4.3 Os interessados poderão inscrever-se em apenas uma Diretoria Regional de Educação. Havendo inscrição em duas DREs, será considerada a última realizada, na qual tenha interesse em atuar, mediante entrega do formulário de inscrição referido no item anterior, preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

4.3.1 Cópia simples, legível, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Levar originais no dia da apresentação dos documentos;

4.3.2 Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.3.3 Cópia do comprovante de endereço atualizado;

4.3.4 Currículo atualizado e assinado;

4.3.5 Página da carteira profissional com o número do PIS, ou declaração bancária que informe o número do PASEP ou documento que comprove o cadastro do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (quem não detiver tais inscrições poderá providenciá-las cadastrando-se como autônomo no site da Previdência – [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br));

4.3.6 Diplomas ou certificados, que comprovem a formação/escolaridade exigida no item 7.1.3;

4.3.6.1 Caso o Diploma ou Certificado tenha sido obtido em instituição estrangeira, faz-se necessário apresentar o original e cópia simples de sua revalidação obtida em universidades ou instituições federais de ensino superior brasileira;

4.3.7 Declarações e documentos que possam demonstrar sua experiência no período de 2015 a 2021.

4.3.8 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento não gera direito subjetivo à sua efetiva contratação, de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital.

4.3.9 Declaração que não está inscrito no CADIN Municipal (Anexo III).

4.3.10 Para os profissionais que tenham um Conselho e outras entidades de registro e fiscalização do exercício profissional, como os de Esporte ou Educação Física, cópia simples do documento de identificação profissional.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas que conheçam e atendam às disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida e que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos profissionais que atuam na DICEU da DRE em que ocorrerá a inscrição.

5.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e os servidores públicos municipais da cidade de São Paulo não poderão participar do presente Credenciamento.

5.3 Os contratados anteriormente por editais iguais ou similares, que apresentaram histórico negativo, ou que não compareceram nos chamamentos anteriores para contratação, não poderão participar do presente credenciamento, salvo parecer positivo da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

**6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO.**

6.1 Cada Diretoria Regional de Educação deverá, mediante Portaria, constituir comissão própria em número ímpar de participantes com, pelo menos, dois servidores efetivos, para avaliação da documentação apresentada pelos candidatos e credenciamento.

6.2 A Diretoria Regional de Educação encaminhará os formulários de inscrição, acompanhados da documentação de habilitação, para as respectivas Comissões de Avaliação e Credenciamento.

**7. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.**

7.1 São requisitos mínimos do credenciamento:

7.1.1 Ser maior de 18 (dezoito) anos;

7.1.2 Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal e o Município de São Paulo;

7.1.3 Comprovar escolaridade conforme segue:

7.1.3.1 Os inscritos para a função de Agentes de Recreação Inclusivo deverão comprovar formação completa em ensino médio ou graduação em cursos a partir do 2° semeste/1º ano ou com formação técnica nas áreas de esportes, cultura, turismo e educação (ou fluência na língua Guarani para atuação específica nos CECIs) que comprove experiência atuando em lazer, recreação e atividades lúdicas afins, além de cursos ou especialização com vistas ao atendimento de crianças com deficiência;

7.1.3.2 Registro profissional na área pretendida, no caso das profissões regulamentadas.

7.1.4 Todos os inscritos deverão apresentar cursos ou especialização com vistas ao atendimento aos alunos com deficiência, atestados e/ou declarações de instituições idôneas, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal, uma vez que atenderão/cuidarão de crianças e adolescentes com deficiência.

7.1.4.1. Os Agentes de Recreação Inclusivo deverão comprovar ainda experiência de atuação em lazer, recreação, área educacional e atividades lúdicas afins desempenhadas especificamente no atendimento a crianças e adolescentes público alvo do Atendimento Inclusivo.

7.2 A Comissão de Avaliação e Credenciamento constituída em cada Diretoria Regional de Educação procederá à conferência dos documentos e da proposta.

7.3 Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, estabelecidos pelas Diretorias Regionais de Educação:

7.3.1 Currículo do credenciado levando em conta as atividades desenvolvidas nas áreas de formação;

7.3.2 A ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 4.3, 7.1.3 ou 7.1.4 impedirá o credenciamento.

**8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Serão credenciados apenas os interessados que, cumulativamente, forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.1, que apresentarem a documentação exigida no item 4.3, que observarem o quanto previsto pelo item 5 do Edital; e que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os profissionais que atuam nas DREs em que ocorrerá o credenciamento, nos termos do Enunciado nº 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal;

8.2 A listagem dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo: Agente de Recreação Inclusivo;

8.3 Caberá recurso contra a deliberação mencionada no item 8.2 da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.1, que deverá ser dirigido ao Diretor Regional de Educação;

8.4 O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade;

8.5 O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Diretoria Regional de Educação na qual fora realizada a inscrição:

DRE Butantã: smedrebutantaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Campo Limpo: smedrecampolimpoprogramas@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Capela do Socorro: smedrecapsocorrodiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Freguesia/Brasilândia: drefbdiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Guaianases: dreguaianasesdiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Ipiranga: smedreipirangadiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Itaquera: smedreitaqueradiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Jaçanã/Tremembé: drejtdiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Penha: smedrepenhadiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Pirituba/Jaraguá: smedrepiritubadiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE Santo Amaro: smedrestoamarodiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE São Mateus: smedresaomateusdiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

DRE São Miguel: smedresaomigueldiceu@sme.prefeitura.sp.gov.br;

8.6 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior competente, o Diretor Regional de Educação, devidamente informado, para deliberação.

Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.7 Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão, ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade;

8.8 Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Diretoria Regional de Educação, respeitada a ordem estabelecida por sorteio público.

8.8.1 O sorteio público deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

8.8.2 O resultado do sorteio a que se refere o subitem 8.8.1 deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

8.8.3 Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

8.9 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, e realizado o sorteio público nos termos do item 8.8, a autoridade superior competente - o Diretor Regional de Educação homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade;

8.10 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação;

8.11 O Credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;

8.12 Durante o período de validade a que se refere o item 8.11, será permitido o credenciamento de novos profissionais, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital;

8.12.1 Caberá ao Diretor Regional de Educação deliberar sobre o credenciamento de novo profissional, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade;

8.12.2 Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 8.9;

8.12.3 Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e os novos cadastrados serão inseridos no final da listagem;

8.13 Os contratos firmados em decorrência do Credenciamento, para prestação efetiva dos serviços, terão vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura da nota de empenho.

**9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 As contratações dos Agentes de Recreação Inclusivo serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e da documentação prevista na Instrução nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

9.2 Os credenciados serão contratados à medida das necessidades das Diretorias Regionais de Educação, sendo acionados na ordem estabelecida pelo sorteio para prestação de serviços, preferencialmente na Diretoria Regional indicada na inscrição, podendo, no entanto, serem encaminhados para outra Diretoria Regional, de modo excepcional, no caso de esgotada a lista de credenciados, de acordo com as necessidades e com anuência do candidato.

9.2.1 Sem prejuízo do constante do item 4.3, possibilita-se que os agentes credenciados sejam remanejados entre os polos da Diretoria Regional de Educação de atuação, de acordo com a necessidade e o número de inscrições em cada polo.

9.2.2 O credenciado que declinar da contratação para atuar em algum Evento/Projeto ou Programa perderá a vez, sendo chamado novamente, somente depois de esgotada a lista com os demais credenciados.

9.3 A autorização para as contratações poderá se dar no processo de credenciamento elaborado por cada Diretoria Regional de Educação, após indicação dos credenciados a serem contratados, apresentação de justificativa para tanto e adoção das medidas contábeis/ orçamentárias/ financeiras pertinentes.

9.4 A formalização da contratação (assinatura de eventual termo de contrato ou retirada de nota de empenho), contudo, deverá se dar em processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo ser precedida da apresentação e juntada aos autos dos seguintes documentos, preferencialmente, em PDF:

9.4.1 A lista de credenciados;

9.4.2 O resultado do sorteio público;

9.4.3 A homologação da autoridade superior competente com justificativa para a contratação;

9.4.4 Comprovante de situação cadastral do CPF, poderá ser obtido no "site" da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

9.4.5 Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários;

Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

9.4.6 Comprovante que não está inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx>);

9.4.7 Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal, e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo (Anexo III);

9.4.8 Declaração de disponibilidade para trabalhar, participar das reuniões de organização e de formação nos dias e horários informados pelas unidades contratantes (Anexo III);

9.4.9 Identificação de Conta Bancária – Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010 (Anexo III).

9.4.10 Cópia comum da Inscrição Municipal, se possuir (caso o profissional não a possua, haverá descontos previstos em lei)

9.4.11 Cópia comum do último Comprovante de recolhimento do INSS, se possuir. Caso o profissional já recolha este imposto, poderá ser enviado: declaração da empresa, relatando que o profissional recolhe mensalmente e regularmente o INSS, contendo: o nome do profissional, período de recolhimento, nome da empresa, CNPJ e salário base percebido ou Cópia comum de comprovante de recolhimento do INSS (holerite ou contracheque), referente ao mês de pagamento do serviço prestado (deve ser enviado toda vez que ocorrer pagamento pelo serviço e o holerite deve ser do mesmo mês de pagamento).

9.4.12 Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5 O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas;

9.6 O pagamento da remuneração ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do término das atividades desenvolvidas no mês ou menor período, e da respectiva solicitação de pagamento à Diretoria Regional de Educação, e demais documentos exigidos no item 9.4;

9.6.1 Fica vedada a subcontratação da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato;

9.6.2 A contratação não gera vínculo empregatício de qualquer gênero entre a Municipalidade e o Contratado.

**10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

10.1.1 Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia dirigida à Diretoria Regional de Educação com 30 dias de antecedência.

10.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Educação, nas hipóteses de rescisão contratual unilateral.

10.1.3 Por parte da Secretaria Municipal de Educação representada pela COCEU e por intermédio da Diretoria Regional de Educação representada pela DICEU, na hipótese de não comparecimento às reuniões de organização e planejamento, promovidas pelas Diretorias Regionais de Educação e na hipótese de declinar pela segunda vez consecutiva de chamamento para contratação.

10.1.4 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Educação, na hipótese do descumprimento das atribuições e cronograma das atividades a serem desenvolvidas e estabelecidas no ato da contratação previstas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, nos termos deste edital e do contrato.

10.1.5 Pela Diretoria Regional de Educação ou por provocação da Secretaria Municipal de Educação (COCEU), na hipótese de qualquer irregularidade, devendo ser submetida pela SME/ COCEU à DRE competente.

**11 - DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais, a Diretoria Regional de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

11.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade.

11.1.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.1.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executada.

11.1.4.1 Em situações de acidente, doença ou evento similar que impeça a continuidade do cumprimento do contrato e que justifique a rescisão por parte do contratado, a aplicação da multa deverá ser avaliada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Diretoria Regional de Educação.

11.2 As penalidades tratadas no item 11.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

11.3 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por inadimplência de suas cláusulas;

12.1.2. Em caso de irregularidades dos documentos apresentados;

12.1.3. Quando comprovado, por parte do contratante, incapacidade técnica do contratado ou a inidoneidade do contratado por parte do contratante;

12.1.4. Atraso injustificado na execução dos serviços, a critério da Diretoria Regional;

12.1.5. Paralisação dos serviços sem justa causa;

12.1.6. Por determinação judicial;

12.1.7. Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento;

12.1.8 Outras formas previstas em lei.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

13.2 - Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.3 - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das respectivas Diretorias Regionais de Educação, apreciará e resolverá os casos omissos.

**ANEXO I**

***FICHA DE INSCRIÇÃO***

Ficha de inscrição de Credenciamento de Agente de Recreação Inclusivo para atuarem em programas da Secretaria Municipal de Educação (Recreio nas Férias, Virada Esportiva, Dia do Desafio, Extensão de Jornada nos CEUs e outras ações que envolvam cultura, esporte, turismo e lazer) nas atribuições especificadas no Edital de Credenciamento SME nº 7/ 2022.

O período de realização das atividades relacionadas acima e a sua forma de atuação são fixados conforme publicações no Diário Oficial da Cidade.







**ANEXO II**

***MINUTA TERMO DE CONTRATO/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO***

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a contratação de ( ) Agente de Recreação Inclusivo, para atuar em ações da Diretoria Regional de Educação, no que diz respeito ao Projeto Recreio nas Férias (programa, projeto ou evento específico), com intuito de desenvolver atividades, com fundamento no Edital de Credenciamento SME nº 7/ 2022 e no art. 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do contrato é de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado:

2.3 Havendo menos de 30% das vagas disponibilizadas preenchidas a atividade deverá ser cancelada e descontado da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O contratado receberá por hora efetivamente trabalhada como segue:

\* Agente de Recreação Inclusivo, o valor de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora efetivamente realizada, sendo no máximo, 8 horas diárias, totalizando R$ 159,20 (cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) por dia de trabalho de 8 horas.

3.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante a contar da data de seu recebimento e da documentação exigida, desde que satisfeitas as condições previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.

3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

3.4 As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão as dotações 16.10.12.368.3010.4303 - Ações de Educação Integral.

3.5 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10 ou pelo Convênio 500.

3.6 Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

4.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;

4.2 Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;

4.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento SME nº 7/2022, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2 Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na DRE no ato da contratação;

5.3 Estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;

5.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.5 Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME e Diretorias Regionais no decorrer do processo;

5.7 Cumprir as atividades combinadas com a Coordenação Geral nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME e Diretorias Regionais;

5.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

5.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.10 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.11 Ser assíduo e pontual em todas as ações de assessoria/consultoria contratadas;

5.12 Submeter-se às reuniões de planejamento junto à SME e Diretorias Regionais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Divisão dos CEUs – DICEU da Diretoria Regional de Educação (DRE).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a Diretoria Regional de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

7.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade.

7.1.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

7.1.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;

7.2 As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais;

7.3 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 - Por inadimplência de suas cláusulas;

8.1.2 - Por falta de inscritos nas atividades contratadas;

8.1.3 - Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) Contratado (a);

8.1.4 - Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Diretoria;

8.1.5 - Paralisação dos serviços sem justa causa.

8.1.6 - Por determinação Judicial;

8.1.7 - Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento.

8.1.8 - Outras formas previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

9.1 Conforme DECRETO Nº 56.633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 Art. 3º, § 1º: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 7 / 2022.



**ANEXO IV**

*Bairro Endereço Bairro Telefone*

Butantã Rua Azém Abdala Azém, 564 Jd.Bonfiglioli 3743-9133

Campo Limpo Avenida João Dias, 3763 Jd.Santo Antônio 3396-6284

Capela do Socorro Avenida Rio Bonito, 2330 Vila Friburgo 5521-1993

Freguesia/ Brasilândia Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66 V. Arcádia 3397-8558

Guaianases Rua Agapito Maluf, 58 Vila Princesa Isabel 2557-5385

Ipiranga Rua Leandro Dupret, 525 V. Clementino 3397-0494

Itaquera Avenida Itaquera, 241 Cidade Líder 3397-9436

Jaçanã/Tremembé Avenida Tucuruvi, 808 - 2º andar Tucuruvi 2981-6260

Penha Rua Apucarana, 215 – setor de DICEU Tatuapé 3397-9154

Pirituba/ Jaraguá Rua Aurélia, 996 Vila Romana 3397-6875

Santo Amaro Rua Abelardo Vergueiro César, 370 - 3º andar Vila Alexandria 3397-9260

São Mateus Av. Ragueb Chohfi, 1550 - Pq. Industrial São Lourenço Cidade Jardim Três Marias 3397-6721

São Miguel Av. Nordestina, nº 747 - 3º andar, Auditório São Miguel 3397-5045